

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011 DE 24 DE JUNHO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 002, de 26 de julho de 2009, para aperfeiçoar as regras sobre as novas edificações na Zona Central - ZC.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

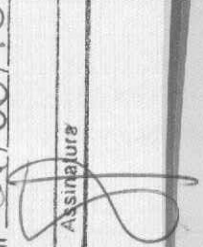
Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 002, de 26 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 84. (...):

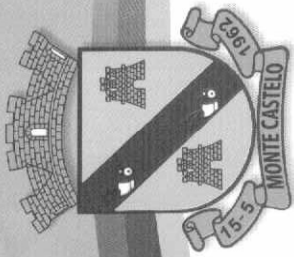
- I - Para efeitos de novos parcelamentos são exigências da ZC:
- a) área mínima de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
 - b) testada mínima de 10 m (dez metros).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 24 de junho de 2010

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em <u>24/06/10</u>
Assinatura 


ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

“INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CAPÍTULO VII
DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO
DAS CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO**

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR**

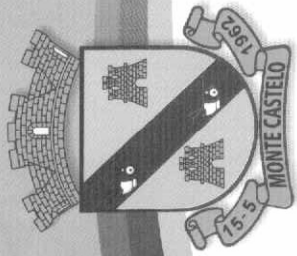
Art. 108. O fato gerador da taxa é o exame e fiscalização das condições da localização, segurança, higiene, saúde, incolumidade, bem como respeito a ordem, aos costumes, a tranqüilidade pública, a propriedade, aos direitos individuais e coletivos e a legislação urbanística a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica, que, pretenda localizar e fazer funcionar qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, agropecuário e demais atividades e é devida:

I - previamente, pelo licenciamento inicial da localização para o exercício da atividade;

II - anualmente, pela verificação periódica da permanência no estabelecimento das condições que legitimaram a concessão do licenciamento inicial.

§ 1º A cobrança da taxa independe da concessão da licença.

§ 2º O Poder Executivo determinará o horário de funcionamento e o exercício das atividades de que trata este artigo.



LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2009, DE 26 DE JUNHO DE 2009

**“INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

CAPÍTULO II – DA OCUPAÇÃO DO USO DO SOLO

SEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

Art.59– O parcelamento do solo urbano, entendido nas suas diversas modalidades, fica submetido aos preceitos da Lei Federal n 6.766 de 19 de dezembro de 1979, respeitadas as prerrogativas deste Plano Diretor.

Parágrafo único – O Órgão competente da Municipalidade deliberará pela aprovação dos projetos de parcelamento do solo, nos moldes do presente Plano Diretor, mediante certificado de aprovação, exigindo para tanto toda a documentação necessária para o perfeito entendimento do projeto, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica de arquiteto e urbanista, profissional legalmente habilitado para tal finalidade.

11/11